



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03982/14

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO.** Regularidade.

Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02336/2016

O Processo **TC Nº 03982/14** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 036/14, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 006/2014 (R\$ 12.000,00) e Ata de Registro de Preços nº 0054/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s) órgão(s): SEAD, SEE, SETDE, SEAP, SECOM, SEIE, SES, SEMARH, SEC, SER, SEPLAG, SEG, FUNCEP, PMPB, CINEP, FUNAD, FAC, CHCF, EMPREENDER, CPJM, HPMGER, CPAM, JUCEP, FUNDAC, INTERPA, CSCA, CSG e HRP, no valor de **R\$ 1.159.319,00**(um milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais) fls. 79/80.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pelo interessado(**DOC. 23933/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 0054/14, com recomendação à atual Secretária de Estado da Administração informando da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos. (**fls. 181/182**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03982/14

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 006/14 e do contrato dele decorrente, recomendando-se à atual Secretária de Estado da Administração, a remessa a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto do parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto dos pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos ,determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 03982/14**,
e

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **julgar regulares** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2014, Ata de Registro de Preços nº 0054/14 e o Contrato nº 006/14, dela decorrentes.

- II. **recomendar** à atual Secretária de Estado da Administração, a remessa a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto dos pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03982/14

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 30 de agosto de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Fui presente: ***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO